

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 201

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto n.º 10 860, de 22 de Junho de 1925, segundo o qual é reconhecida à Sociedade dos Escritores e Compositores Teatrais Portugueses personalidade jurídica como associação legalmente constituída para a afirmação dos direitos de propriedade intelectual.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 42 300

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º e seu § único dos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781, de 5 de Agosto de 1946, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º A inscrição dos sócios dependerá de parecer favorável em exame médico realizado ou confirmado por facultativo escolhido pelo conselho de administração.

§ 1.º O exame médico ou a sua confirmação serão pagos pelo candidato a sócio.

§ 2.º O exame médico será dispensado quando o candidato seja funcionário público e se inscreva como sócio no prazo de seis meses a contar da data da sua nomeação, desde que a mesma tenha sido feita com o cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 365, de 29 de Outubro de 1955.

§ 3.º A inscrição dos sócios referir-se-á ao dia 1 do mês em que a respectiva declaração de inscrição for recebida na secretaria da Caixa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* —

Eduardo de Arantes e Oliveira — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 770.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 12.000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 12.000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro findo, esta alteração mereceu, por seu despacho de 20 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 17 202

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do n.º 3.º da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 19 de Fevereiro de 1947, que seja criado em Lisboa um novo depósito de material da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Este depósito, que passa a ser o 4.º, terá a classificação de central e destina-se à armazenagem dos materiais necessários para a laboração das oficinas gerais daquela Administração-Geral.

Ministério das Comunicações 3 de Junho de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.